



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## MENSAGEM Nº 060 DE 28 DE MAIO DE 2026.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei que "que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2027, e da outras providências".

Senhor Presidente e Nobres Pares, como se vê da redação do presente Projeto de Lei, o mesmo trata-se de matéria elaborada consoante as normas constitucionais, e em especial, com os requisitos previstos no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, consagrada como Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo, portanto, os seguintes anexos:

- 1) Anexo de Metas Fiscais;
- 2) Anexo de Riscos Fiscais.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais respeitosamente encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do poder legislativo entendam os motivos e possam, ao final, auxiliar o Poder Executivo na melhor condução dos destinos do município de Cotriguaçu

Renovo a Vossa excelência e aos seus dignos pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Cotriguaçu-MT, 28 de maio de 2026.

Atenciosamente,

MOISES FERREIRA  
DE

JESUS:0180899813  
8

**Moisés Ferreira de Jesus**  
Prefeito Municipal

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE  
JESUS:0180899813B  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v5, ou=50791617000140,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=MOISES FERREIRA DE  
JESUS:0180899813B  
Date: 2026.05.28 09:20:04 -0400

Excelentíssimo Senhor;  
VALDIRLEI APARECIDO VAZ;  
MD. Presidente da Câmara;  
Câmara Municipal de Vereador

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)





# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 053 DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária de 2027, e da outras providências”.

O Sr. Moisés Ferreira de Jesus, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSICOES PRELIMINARES:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de COTRIGUAÇU - PREVI COTRIGUAÇU - compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições gerais;
- VII - As metas fiscais e os riscos fiscais.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS e RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, são as especificadas neste artigo e no documento "Anexos de Metas e Prioridades para 2027", as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentaria de 2027, não se constituindo, todavia em limite a programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

- I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas, através da modernização da gestão pública;
- II - Promover o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante geração de renda com a inclusão da população no turismo local;
- III - Estabelecer um padrão de qualidade na Rede Municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos e professores sem restrições;
- IV - Acesso ao atendimento integral para todos que procuram a rede pública de saúde oferecendo serviços de qualidade e tratamento humano e respeitoso.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Prioridades e Metas da Administração (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e Metas e Riscos Fiscais (Anexo III), que integram a presente Lei.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e Administração Indireta e compor-se a de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67  
Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188  
E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da Dívida;
- 7 - Outras Despesas de Capital.

§ 1º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações relativas à saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem;

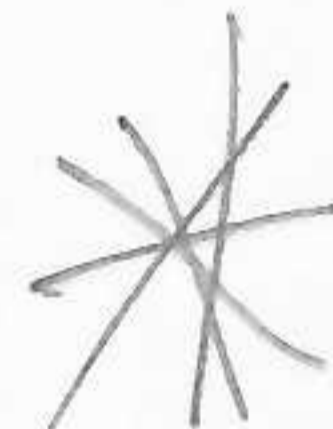
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)





# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### GABINETE DO PREFEITO

---

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2023 a 2025 e previsão para 2026 a 2028;

II - metodologia E memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e a Administração Indireta - Previ Cotri, encaminhará a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento do Município, até 31 de agosto de 2026, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

#### CAPÍTULO IV

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante de demonstrativo específico, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2027, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188  
E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no demonstrativo próprio, do Anexo de Metas Fiscais, a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I - A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com limite até 15% (quinze por cento) do total da proposta orçamentaria para 2027, em obediência aos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal;

II - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional a conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento;

III - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188  
E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

## GABINETE DO PREFEITO

---

Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art.61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, válida para o exercício de 2027, além de certidões das esferas Federa, Estadual, Municipal validas.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo pode conceder a Subvenção Social, Contribuição e/ou auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei Específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência até 2% (dois por cento) da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2027 está autorizada a proceder a remanejamentos, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### GABINETE DO PREFEITO

---

secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. A Lei Orçamentaria poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º A Lei Orçamentaria poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2027, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório;
- d) Data de Expedição do Precatório;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### GABINETE DO PREFEITO

---

- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 29. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 30. O Poder Executivo adotara as seguintes medidas, voltadas ao aumento de arrecadação tributária do Município:

I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - Restruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### GABINETE DO PREFEITO

---

IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 31. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 34. Observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, em 2027, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar Concursos Públicos, Processos Seletivos e Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, respeitada, porém, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188  
E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 38. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### GABINETE DO PREFEITO

---

dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base execução orçamentária.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

§ 4º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art.9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, excetuando:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### GABINETE DO PREFEITO

---

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - Redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2027, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 47. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/10/2026 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2027, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de COTRIGUAÇU.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2026 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (uns doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 49. Faz parte integrante desta Lei:

I - Anexo de prioridades e metas da Administração, na forma de Anexo I;

II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

- a) Demonstrativo de Metas Anuais;
- b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - Anexo de Riscos Fiscais, estabelecido no parágrafo 3º, do Art. 4º, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo III.

Art. 50. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2027.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2026.

MOISES FERREIRA  
DE  
JESUS:01808998138

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE  
JESUS:01808998138  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v5, ou=50791617000140,  
ou=Protestal, ou=Certificado PF AS,  
cn=MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138  
Date: 2026.05.28 08:16:27 -04'00'

*Moisés Ferreira de Jesus*  
*Prefeito Municipal*

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026 ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES Elaboração

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivo: GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
------------------	---------------------	-----------------	---------	---------	------

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1001 - MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO P: EQUIPAMENTO	P	EQUIP	Meta Física Meta Financeira 2,00 100.000,00
--	--	--	---	-------	--

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1002 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P: AQUISIÇÕES	P	EQUIP	Meta Física Meta Financeira 2,00 50.000,00
--	--	--	---	-------	---

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2001 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 3.950.000,00
--	--	---	---	-----	--

Programa: 0002 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
------------------	---------------------	-----------------	---------	---------	------

02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE P: ATIVIDADE	P	mes	Meta Física Meta Financeira 2,00 80.000,00
---	---	--	---	-----	---

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data de emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
04 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO- SMPA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS P: OBRA	P	UN	Meta Física 100,00 Meta Financeira 50.000,00
04 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO- SMPA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO P: AQUISIÇÕES	P	UN	Meta Física 100,00 Meta Financeira 50.000,00
04 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO- SMPA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 3.100.000,00



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0005 - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
Objetivo: PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - DIVISAO DE FAZENDA	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 1.100.000,00
05 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - DIVISAO DE FAZENDA	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	A: 2009 - JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 80.000,00
05 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - DIVISAO DE FAZENDA	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	A: 2010 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO PATRIM. DO SERV. PÚBLICO - PASEP P: PASEP	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 850.000,00
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Objetivo: Reserva de contingência					

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
05 - SECRETARIA DE FAZENDA 001 - DIVISAO DE FAZENDA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P: RESERVA	OE	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 1.400.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data da emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ - 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0007 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

Objetivo: Realizar as ações de gestão destinadas ao apoio, manutenção e desenvolvimento da educação básica.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB 30% P: ATIVIDADE	P	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB 30% P: ATIVIDADE	P	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1 - FUNDEB 70% P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 5.720.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2015 - MANUTENÇÃO DA CRECHE - FUNDEB 70% P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 1.100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2016 - MANUTENÇÃO PRÉ ESCOLA - FUNDEB 70% P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 2.400.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1 - FUNDEB 30% P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 900.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data da emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ - 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0008 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%

Objetivo: Garantir recursos para financiar ações, projetos e atividades voltadas à educação básica, assegurando a transparência e eficácia na gestão dos recursos

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1012 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P: EQUIPAMENTOS	P	UN	Meta Física Meta Financeira 100,00 70.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1012 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P: EQUIPAMENTOS	P	UN	Meta Física Meta Financeira 100,00 30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CRECHES, PRÉDIOS ESCOLARES E QUADRAS DE ESPORTE P: OBRA	P	UN	Meta Física Meta Financeira 100,00 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CRECHES, PRÉDIOS ESCOLARES E QUADRAS DE ESPORTE P: OBRA	P	UN	Meta Física Meta Financeira 100,00 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2022 - MANUTENÇÃO DO PDDEM P: ATIVIDADE	A	UNIDADE	Meta Física Meta Financeira 100,00 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC 004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2023 - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL P: ATIVIDADE	A	UNIDADE	Meta Física Meta Financeira 100,00 10.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data de emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0008 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%

Objetivo: Garantir recursos para financiar ações, projetos e atividades voltadas à educação básica, assegurando a transparência e eficácia na gestão dos recursos

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC	12 - Educação				
004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	365 - Educação infantil	A: 2028 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA 25% P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 20.000,00
Programa: 0009 - TRANSPORTE ESCOLAR					
Objetivo: Garantir o acesso à educação de forma segura, eficiente e inclusiva.					
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC	12 - Educação				
005 - TRANSPORTE ESCOLAR	782 - Transporte rodoviário	A: 1014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR P: AQUISIÇÕES	P	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC	12 - Educação				
005 - TRANSPORTE ESCOLAR	782 - Transporte rodoviário	A: 2029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR P: atividade	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 4.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SMEC	12 - Educação				
005 - TRANSPORTE ESCOLAR	782 - Transporte rodoviário	A: 2030 - MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO TRANSPORTE P: atividade	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 50.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data da emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA POLÍTICA DE SAÚDE

Objetivo: Realizar as ações de gestão destinadas ao apoio e à manutenção da atuação governamental do município.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE P: OBRAS	P	UN	Meta Física 100,00 Meta Financeira 50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 1.525.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2036 - FORTALECIMENTO DAS EQUIPES DA SMS P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 20.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2037 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, READEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE P: OBRAS	P	UN	Meta Física 100,00 Meta Financeira 100.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data da emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0012 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Objetivo: Realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, de forma integral e continuada.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2043 - MANUTENÇÃO DE ACS P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 1.049.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2044 - MANUTENÇÃO DE ACE P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 50.000,00

Programa: 0013 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

Objetivo: Realizar ações de média e alta complexidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL MUNICIPAL P: OBRAS	P	UN	Meta Física Meta Financeira 100,00 455.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1020 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, READEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE P: OBRAS	P	UN	Meta Física Meta Financeira 100,00 92.500,00

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data da emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000  
e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)  
Fone: (66) 3555-1224  
CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0013 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE  
Objetivo: Realizar ações de média e alta complexidade.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2051 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	A	mes	Meta Física 100,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	P: ATIVIDADE			Meta Financeira 400.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2052 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	A	mes	Meta Física 100,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	P: ATIVIDADE			Meta Financeira 550.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2053 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	A	mes	Meta Física 100,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	P: ATIVIDADE			Meta Financeira 20.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2054 - MANUTENÇÃO DOS PROJETOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	A	mes	Meta Física 100,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	306 - Alimentação e nutrição	P: ATIVIDADE			Meta Financeira 2.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	A	mes	Meta Física 100,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	303 - Suporte profilático e terapêutico	P: ATIVIDADE			Meta Financeira 350.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data da emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0015 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Atendimento e assistência, potencializando o protagonismo e autonomia da famílias e comunidades, promovendo acesso a benefícios e programasde transferência de renda e serviços sócio assistenciais.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SMAS 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2060 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: SERVIÇO	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 400.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SMAS 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 2061 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS) P: SERVIÇO	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 400.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SMAS 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2062 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P: SERVIÇOS	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 150.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SMAS 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2063 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA P: SERVIÇO	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SMAS 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2063 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA P: SERVIÇO	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 1.030.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SMAS 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2064 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) P: SERVIÇO	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 10.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data de emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0016 - MANUTENÇÃO E APOIO A INFRA ESTRUTURA

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades de Infraestrutura do Município.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO 004 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1025 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	P	mes	Meta Física 100,00
		P: ATIVIDADE			Meta Financeira 250.000,00
09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO 004 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1026 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES	P	UN	Meta Física 100,00
		P: AQUISIÇÕES			Meta Financeira 190.000,00
09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO 004 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 1027 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	P	UN	Meta Física 100,00
		P: AQUISIÇÕES			Meta Financeira 50.000,00
09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO 004 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 2069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	A	mes	Meta Física 100,00
		P: ATIVIDADE			Meta Financeira 500.000,00
09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO 004 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2070 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	A	mes	Meta Física 100,00
		P: ATIVIDADE			Meta Financeira 5.500.000,00
09 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO 004 - DIVISAO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS- SMIO	15 - Urbanismo 182 - Defesa civil	A: 2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	A	mes	Meta Física 100,00
		P: ATIVIDADE			Meta Financeira 10.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data de emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ - 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0018 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Objetivo: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE 002 - DIVISÃO DE CULTURA	13 - Cultura 122 - Administração geral	A: 1030 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA P: AQUISIÇÕES	P	UN	Meta Física Meta Financeira 100,00 30.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE 002 - DIVISÃO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1031 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS P: OBRAS	P	UN	Meta Física Meta Financeira 100,00 5.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE 002 - DIVISÃO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2074 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSIFICADAS P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 65.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE 002 - DIVISÃO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2075 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 150.000,00
Programa: 0019 - GESTÃO DO ESPORTE Objetivo: Oferecer aos municípios locais adequados para a prática do esporte e lazer, bem como o incentivo para a prática dos mesmos.	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE 003 - DIVISÃO DE ESPORTE	27 - Desporto e lazer 122 - Administração geral	A: 1032 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O TURISMO P: AQUISIÇÕES	P	UN	Meta Física Meta Financeira 100,00 30.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:30

Data de emissão: 31/07/2025 16:57:30



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0020 - PREVIDÊNCIA

Objetivo: Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o Servidor Público Municipal e seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
11 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE COTRIGUACU 001 - DIVISAO PREVIDENCIARIA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2079 - MANUTENÇÃO DE PROVENTOS DOS PENSIONISTAS P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 670.000,00
11 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE COTRIGUACU 001 - DIVISAO PREVIDENCIARIA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2080 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 430.000,00
11 - PREVIDENCIA MUNICIPAL DE COTRIGUACU 001 - DIVISAO PREVIDENCIARIA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P: RESERVA	OE	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 100.000,00

Programa: 0021 - GESTÃO DA AGRICULTURA

Objetivo: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, garantindo o bem estar das famílias rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
12 - SEC. M.de AGRICULTURA, PECURARIA ASSUNT. FUND. 001 - DIVISÃO AGRICULTURA, PECURARIA ASSUNT.	20 - Agricultura 122 - Administração geral	A: 1035 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA P: AQUISIÇÕES	P	UN	Meta Física 100,00 Meta Financeira 50.000,00
12 - SEC. M.de AGRICULTURA, PECURARIA ASSUNT. FUND. 001 - DIVISÃO AGRICULTURA, PECURARIA ASSUNT.	20 - Agricultura 122 - Administração geral	A: 1036 - REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA AGRICULTURA P: obras	P	UN	Meta Física 100,00 Meta Financeira 10.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:31

Data de emissão: 31/07/2025 16:57:31



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0022 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo: Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente. Desenvolver ações de preservação ambiental, campanhas de conscientização e a educação ambiental.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
13 - SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN 001 - DIVISÃO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	A: 2084 - CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES E PARQUES ECOLOGICOS. P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 20.000,00
13 - SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN 001 - DIVISÃO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 2084 - CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES E PARQUES ECOLOGICOS. P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 20.000,00
13 - SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN 001 - DIVISÃO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 2085 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 20.000,00
13 - SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN 001 - DIVISÃO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 2086 - REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 20.000,00
13 - SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN 001 - DIVISÃO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 2087 - PREVENÇÃO DE QUEIMADAS E DESMATAMENTOS P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 20.000,00
13 - SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTEN 001 - DIVISÃO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 2088 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 20.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:31

Data da emissão: 31/07/2025 16:57:31



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ - 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0023 - GESTÃO ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

Objetivo: Fornecer água de qualidade aos municípios.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO- SMU 003 - Divisão de Água e Esgoto Sanitário	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA P: AQUISIÇÕES	P	UN	Meta Física 100,00 Meta Financeira 20.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO- SMU 003 - Divisão de Água e Esgoto Sanitário	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 2091 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física 100,00 Meta Financeira 500.000,00

Programa: 0024 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo: Garantir a estrutura urbana do Município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO- SMU 001 - DIVISÃO DE URBANISMO- SMU	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1042 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS P: OBRAS	P	UN	Meta Física 100,00 Meta Financeira 200.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO- SMU 001 - DIVISÃO DE URBANISMO- SMU	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1043 - CONSTRUÇÃO REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS P: OBRAS	P	UN	Meta Física 100,00 Meta Financeira 50.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO- SMU 001 - DIVISÃO DE URBANISMO- SMU	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 1044 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. URBANISMO P: AQUISIÇÕES	P	UN	Meta Física 100,00 Meta Financeira 100.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:31

Data de emissão: 31/07/2025 16:57:31



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

Programa: 0025 - GESTÃO E MANUTENÇÃO EM NOVA UNIÃO  
Objetivo: Garantir o pleno funcionamento do distrito de Nova União.

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2026
15 - SECRETARIA M. DO DISTRITO DE NOVA UNIAO-SMDNU 001 - DIVISÃO DO DISTRITO DE NOVA UNIAO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1046 - REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS P: OBRAS	P	UN	Meta Física Meta Financeira 100,00 210.000,00
15 - SECRETARIA M. DO DISTRITO DE NOVA UNIAO-SMDNU 001 - DIVISÃO DO DISTRITO DE NOVA UNIAO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2096 - MANUTENÇÃO DE NOVA UNIÃO P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 4.500.000,00
15 - SECRETARIA M. DO DISTRITO DE NOVA UNIAO-SMDNU 001 - DIVISÃO DO DISTRITO DE NOVA UNIAO	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 2096 - MANUTENÇÃO DE NOVA UNIÃO P: ATIVIDADE	A	mes	Meta Física Meta Financeira 100,00 700.000,00

Data: 31/07/2025 16:57:31

Data de emissão: 31/07/2025 16:57:31



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### GABINETE DO PREFEITO

---

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027

#### ANEXO II

#### METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 202 – 2027, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2027-2029;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2025;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2026-2028, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo IPCA do IBGE.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais**, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 389, de 14 junho 2018, que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF<sup>1</sup>, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;
- Projeção do PIB – do Governo Federal;
- Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e também, refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

O cenário da LDO 2025-2027 foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

ESPECIFICAÇÃO	2.025	2.026	2.027
IPCA - IBGE	4,73	4,80	4,00
PIB (SEFAZ/MT)	1,212	1,260	1,280
Taxa de Crescimento Real	3,0%	3,0%	3,0%

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

**Receitas Primárias:** foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras e alienações de bens);

**Despesas Primárias:** foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

**Resultado Primário:** é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;

**Resultado Nominal:** indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2027-2029, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

**Montante da Dívida Consolidada:** corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município, e se refere aos parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual. A meta estabelecida corresponde aos valores pactuados nos respectivos contratos.

**Dívida Consolidada Líquida:** corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, liquidas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada. Portanto, a meta da Dívida Consolidada Líquida será exatamente igual ao valor da Dívida Consolidada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2026.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2027.

MOISES FERREIRA  
DE  
JESUS:01808998138

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE  
JESUS:01808998138  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIA Multitela  
v3, ou=50731617000140, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=MOISES FERREIRA DE  
JESUS:01808998138  
Date: 2020.05.28 09:17:44 -0400

*Moisés Ferreira de Jesus*  
*Prefeito Municipal*

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027

#### ANEXO III - RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os “Riscos Fiscais” e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no projeto da LDO 2027, a qual estabeleceu o percentual de até 2% (dois por cento) da RCL, para atender aos Passivos Contingentes, conforme evidencia a tabela a seguir.

MOISES FERREIRA DE  
DE  
JESUS:0180899813  
8

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=50791617000140, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138  
Date: 2026.05.28 08:06:28 -04'00'

*Moisés Ferreira de Jesus*  
*Prefeito Municipal*

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### GABINETE DO PREFEITO

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS LDO 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	380.000	Utilização da Reserva de Contingência	480.000
Assistências Diversas	50.000	-	-
Outros Passivos Contingentes	50.000	-	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>480.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>480.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	600.000	Limitação de Empenho	600.000
-	-	-	-
-	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	100.000	-	100.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.180.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.180.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.180.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.180.000</b>

MOISES FERREIRA  
DE  
JESUS:01808998138

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE  
JESUS:01808998138  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=50791617000140,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=MOISES FERREIRA DE  
JESUS:01808998138  
Date: 2026.05.28 08:21:45 -04'00'

*Moisés Ferreira de Jesus*  
*Prefeito Municipal*

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: [gabinete@cotriguacu.com.br](mailto:gabinete@cotriguacu.com.br)





# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LDO 2027

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V – Demonstrativo 7

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Tributos	O Município de Cotriguaçu considera isenção de Tributos relativamente ao imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, nos Termos da Lei Nº 1/2017, Lei Nº 1.025/2018. Sendo Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, o pensionistas nválidos, cujo rendimento mensal não ultrapasse 2,5 Salários Mínimos mensais, comprovados (Art. 86, inciso & 3º) Lei Complementar nº 007, de 0007, de 02/01/2000 essa renuncia considera na Estimativa de Receita para o exercicios de 2024, 2025, 2026.	65000	70000	75000	ISENÇÃO
GERAL	TRIBUTOS	REFIS/2026 Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos tributos e taxas	300.000,00	0	0	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento do Tributos Municipais.

MOISES FERREIRA DE  
JESUS:01808998138

**Moisés Ferreira de Jesus**  
*Prefeito Municipal*

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

E-mail: [gabinete@cotriguaçu.com.br](mailto:gabinete@cotriguaçu.com.br)



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

#### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	5.426.006,02	6.744.248,20	9.276.605,33
Ativo	1.879.218,64	1.913.879,76	1.858.544,61
Inativo	1.879.218,64	1.913.879,76	1.858.544,61
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	3.049.991,22	3.282.111,89	2.749.765,93
Inativo	3.049.991,22	3.282.111,89	2.749.765,93
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	496.796,16	0,00	252.559,82
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	496.796,16	0,00	252.559,82
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	1.548.256,55	4.415.734,97
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	549,93	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>5.426.555,95</b>	<b>6.744.248,20</b>	<b>9.276.605,33</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	1.971.584,88	2.583.142,92	3.025.292,65
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>1.971.584,88</b>	<b>2.583.142,92</b>	<b>3.025.292,65</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>3.454.971,07</b>	<b>4.772.663,32</b>	<b>6.251.312,68</b>



Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = ( a - b )	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2062	-	11.431.688,17	(11.431.688,17)	(198.132.602,57)
2063	-	10.398.597,52	(10.398.597,52)	(208.531.200,09)
2064	-	9.663.341,67	(9.663.341,67)	(218.194.541,76)
2065	-	8.721.146,71	(8.721.146,71)	(226.915.688,47)
2066	-	7.353.530,08	(7.353.530,08)	(234.269.218,56)
2067	-	6.630.366,96	(6.630.366,96)	(240.899.585,52)
2068	-	5.717.414,67	(5.717.414,67)	(246.617.000,19)
2069	-	5.043.425,53	(5.043.425,53)	(251.660.425,72)
2070	-	4.622.475,90	(4.622.475,90)	(256.282.901,63)
2071	-	3.968.741,89	(3.968.741,89)	(260.251.643,52)
2072	-	2.915.613,32	(2.915.613,32)	(263.167.256,83)
2073	-	2.380.289,10	(2.380.289,10)	(265.547.545,93)
2074	-	2.230.904,41	(2.230.904,41)	(267.778.450,34)
2075	-	1.784.198,46	(1.784.198,46)	(269.562.648,80)
2076	-	1.572.128,80	(1.572.128,80)	(271.134.777,60)
2077	-	1.153.314,94	(1.153.314,94)	(272.288.092,53)
2078	-	808.375,15	(808.375,15)	(273.096.467,69)
2079	-	544.859,23	(544.859,23)	(273.641.326,92)
2080	-	433.180,92	(433.180,92)	(274.074.507,83)
2081	-	273.302,51	(273.302,51)	(274.347.810,35)
2082	-	111.945,34	(111.945,34)	(274.459.755,69)
2083	-	107.576,08	(107.576,08)	(274.567.331,77)
2084	-	107.601,42	(107.601,42)	(274.674.933,19)
2085	-	55.272,44	(55.272,44)	(274.730.205,63)
2086	-	1.465,57	(1.465,57)	(274.731.671,19)
2087	-	-	-	(274.731.671,19)
2088	-	-	-	(274.731.671,19)
2089	-	-	-	(274.731.671,19)
2090	-	-	-	(274.731.671,19)
2091	-	-	-	(274.731.671,19)
2092	-	-	-	(274.731.671,19)
2093	-	-	-	(274.731.671,19)
2094	-	-	-	(274.731.671,19)
2095	-	-	-	(274.731.671,19)
2096	-	-	-	(274.731.671,19)
2097	-	-	-	(274.731.671,19)
2098	-	-	-	(274.731.671,19)
2099	-	-	-	(274.731.671,19)
2100	-	-	-	(274.731.671,19)



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	12.006,30	3.065,56
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

COTRIGUAÇU - MT, 28 de maio de 2025

MOISES FERREIRA DE  
JESUS:01808998138

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE  
JESUS:01808998138  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=50791617000140, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, c=MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138  
Date: 2026.05.28 07:59:07 -0400



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	69.127.501,67	100,00	68.773.229,35	100,00	64.010.419,04	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>69.127.501,67</b>	<b>100,00</b>	<b>68.773.229,35</b>	<b>100,00</b>	<b>64.010.419,04</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-32.366.619,08	100,00	-57.908.765,46	100,00	35.393.514,60	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>-32.366.619,08</b>	<b>100,00</b>	<b>-57.908.765,46</b>	<b>100,00</b>	<b>35.393.514,60</b>	<b>100,00</b>

COTRIGUAÇU - MT, 28 de maio de 2025

MOISES FERREIRA DE  
JESUS:01808998138

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE  
JESUS:01808998138  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=50791617000140, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138  
Date: 2026.05.28 07:58:29 -0400



# Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.485.969,27	3,12	65.815.170,04	13,95	69.521.857,92	5,33	81.730.000,00	3,42	85.816.500,00	3,38
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.524.432,88	4,80	65.058.140,19	13,86	68.604.609,34	5,17	80.430.000,00	3,43	84.451.500,00	3,39
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.031.258,49	5,32	65.815.170,04	11,10	69.521.857,92	5,33	81.730.000,00	3,42	85.816.500,00	3,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.858.840,54	5,37	65.347.044,06	11,52	69.521.857,92	6,01	78.430.000,00	3,42	82.351.500,00	3,38
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.744.518,93	19,54	4.815.647,58	28,60	4.332.563,81	10,03	4.000.000,00	3,38	4.200.000,00	3,38
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.744.518,93	19,54	4.815.647,58	28,60	4.332.563,81	10,03	4.000.000,00	3,38	4.200.000,00	3,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.560.612,93	4,92	4.185.647,58	38,82	4.332.563,81	3,39	4.000.000,00	3,38	4.200.000,00	3,38
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.560.612,93	4,92	4.185.647,58	38,82	4.332.563,81	3,39	4.000.000,00	3,38	4.200.000,00	3,38
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	1.665.592,34	127,08	-288.903,87	117,35	-917.248,58	68,50	2.000.000,00	2,62	2.100.000,00	2,68
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	5.849.498,34	158,41	341.096,13	94,17	-917.248,58	137,19	4.100.000,00	2,62	4.305.000,00	2,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.892.347,86	3,11	63.204.811,33	14,46	67.164.387,90	5,90	77.872.344,00	3,43	81.765.961,20	3,38
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.963.416,95	4,79	62.477.806,77	14,37	66.278.243,01	5,73	76.633.704,00	3,44	80.465.389,20	3,39
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.520.875,75	5,32	63.204.811,33	11,63	67.164.387,90	5,90	77.872.344,00	3,43	81.765.961,20	3,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.354.304,45	5,38	62.755.252,15	12,05	67.164.387,90	6,56	74.728.104,00	3,43	78.464.509,20	3,38
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.515.813,86	19,53	4.624.649,55	29,02	4.185.647,58	9,49	3.811.200,00	3,39	4.001.760,00	3,38
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.515.813,86	19,53	4.624.649,55	29,02	4.185.647,58	9,49	3.811.200,00	3,39	4.001.760,00	3,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.473.783,14	4,93	4.019.636,59	38,46	4.185.647,58	3,97	3.811.200,00	3,39	4.001.760,00	3,38
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.473.783,14	4,93	4.019.636,59	38,46	4.185.647,58	3,97	3.811.200,00	3,39	4.001.760,00	3,38
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	1.609.112,50	127,08	-277.445,38	117,24	-886.144,89	68,69	1.900.000,00	2,63	1.995.000,00	2,68
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	5.651.143,22	158,42	327.567,58	94,20	-886.144,89	136,97	3.800.000,00	2,63	3.990.000,00	2,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Pr eitura Municipal de Cotriguaçu MT**  
 Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-00  
 e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)  
 Fone: (66) 3555-1224  
 CNPJ – 37.465.309/0001-67

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2027**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previsas em 2025 (a)	% RCL	% PIB	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	% PIB	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.634.967,89	101,17	0,0065	74.955.386,36	100,26	0,6406	-679.581,53	-0,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.877.938,04	100,16	0,0064	74.012.974,50	99,00	0,6326	-864.963,54	-1,16
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.401.906,14	92,83	0,0059	76.221.466,81	101,96	0,6515	6.819.560,67	9,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.257.951,18	92,83	0,0059	76.077.829,22	101,76	0,6502	6.819.878,04	9,85
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	5.619.986,86	92,64	0,0005	-2.064.854,72	-2,76	-0,0176	-7.684.841,58	-136,74
Dívida Pública Consolidada (DC)	454.276,31	7,52	0,0000	214.664,00	0,29	0,0018	-239.612,31	-52,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	454.276,31	0,61	0,0000	214.664,00	0,29	0,0018	-239.612,31	-52,75
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.233.061,75	0,61	0,0005	-1.266.080,45	-1,69	-0,0108	-7.499.142,20	-120,31

COTRIGUAÇU - MT, 28 de maio de 2026

**MOISES FERREIRA DE**  
**JESUS:01808998138**

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138  
 DN: cn=, o=COTRIGUAÇU, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ou=COTRIGUAÇU, ou=MT, ou=BR  
 Date: 2026.05.28 07:53:42 -0300



**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**  
37465309/0001-67  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029			RS 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100			
	(a/RCL)x100	(b/RCL)x100	(a/PIB)x100	(b/RCL)x100	(b/PIB)x100	(c/RCL)x100	(c/PIB)x100					
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	92.838.264,06	89.124.733,50	83.826.405,74	109,22	96.551.794,62	92.689.722,83	55.179.461,97	113,59	100.413.866,40	96.397.311,75	41.386.640,45	118,13
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	91.751.102,80	88.081.058,69	75.110.279,69	107,94	95.421.146,91	91.604.301,03	342.114.690,88	112,26	99.237.992,79	95.268.473,07	23.799.278,51	116,75
Receitas Primárias Correntes	88.733.498,33	85.184.158,40	73.349.833,35	104,39	92.282.838,27	88.591.524,74	28.283.826,68	108,57	95.974.151,80	92.135.185,73	97.415.179,75	112,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.434.558,63	10.017.176,28	43.455.863,01	12,28	10.851.940,98	10.417.863,34	185.194.097,53	12,77	11.286.018,61	10.834.577,87	28.601.861,43	13,28
Transferências Correntes	76.988.800,72	73.909.248,69	98.880.071,76	90,58	80.068.352,75	76.865.618,64	106.835.274,63	94,20	83.271.086,86	79.940.243,38	27.108.685,62	97,97
Demais Receitas Primárias Correntes	1.310.138,99	1.257.733,43	31.013.898,58	1,54	1.362.544,55	1.308.042,76	36.254.454,52	1,60	1.417.046,33	1.360.364,47	41.704.632,70	1,67
Receitas Primárias de Capital	3.017.604,46	2.896.900,28	01.760.446,34	3,55	3.138.308,64	3.012.776,30	113.830.864,19	3,69	3.263.840,99	3.133.287,35	26.384.098,76	3,84
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	90.261.711,80	86.651.243,33	126.171.180,06	106,19	93.872.180,27	90.117.293,06	187.218.027,26	110,44	97.627.067,48	93.721.984,78	62.706.748,35	114,86
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	90.791.694,57	87.160.026,78	79.169.456,73	106,81	94.423.362,35	90.646.427,86	142.336.235,00	111,09	98.200.296,84	94.272.284,97	20.029.684,40	115,53
Despesas Primárias Correntes	83.911.125,45	80.554.680,43	91.112.545,31	98,72	87.267.570,47	83.776.867,65	26.757.047,13	102,67	90.758.273,29	87.127.942,36	75.827.329,01	106,77
Pessoal e Encargos Sociais	38.290.566,99	36.758.944,31	29.056.699,13	45,05	39.822.189,67	38.229.302,08	182.218.967,10	46,85	41.415.077,26	39.758.474,17	41.507.725,78	48,72
Outras Despesas Correntes	45.620.558,46	43.795.736,12	62.055.846,18	53,67	47.445.380,80	45.547.565,57	44.538.080,03	55,82	49.343.196,03	47.369.468,19	34.319.603,23	58,05
Despesas Primárias de Capital	6.128.186,23	5.883.068,78	12.818.623,13	7,21	6.373.313,68	6.118.381,13	37.331.368,06	7,50	6.628.246,23	6.363.115,38	62.824.622,78	7,80
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	752.382,88	722.287,57	75.238.288,29	0,89	782.478,20	751.179,07	78.247.819,82	0,92	813.777,33	781.226,23	81.377.732,61	0,96
Receita Total(COM FONTES RPPS)	10.934.417,85	10.497.041,14	93.441.785,38	12,86	11.371.794,57	10.916.922,79	37.179.456,80	13,38	11.826.666,35	11.353.589,70	82.666.635,07	13,91
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	7.786.028,52	7.474.587,38	78.602.851,84	9,16	8.097.469,66	7.773.570,87	109.746.965,91	9,53	8.421.368,45	8.084.513,71	42.136.844,55	9,91
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	3.832.336,52	3.679.043,06	83.233.651,64	4,51	3.985.629,98	3.826.204,78	198.562.997,71	4,69	4.145.055,18	3.979.252,97	14.505.517,61	4,88
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	3.832.336,52	3.679.043,06	83.233.651,64	4,51	3.985.629,98	3.826.204,78	198.562.997,71	4,69	4.145.055,18	3.979.252,97	14.505.517,61	4,88
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	959.408,23	921.031,90	95.940.822,96	1,13	997.784,56	957.873,18	99.778.455,88	1,17	1.037.695,94	996.188,10	03.769.594,11	1,22
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	4.913.100,23	4.716.576,22	91.310.023,16	5,78	5.109.624,24	4.905.239,27	10.962.424,09	6,01	5.314.009,21	5.101.448,84	31.400.921,05	6,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00